**DECRETO N.º 6.204 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA NAS UNIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo para analisar a efetividade das ações executadas na área da saúde;

CONSIDERANDO que esse deve ser um processo de revisão, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar a administração, constituindo-se num elemento de controle gerencial; e,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se examinar os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da ação governamental, a efetividade dos programas e projetos, bem como a conformidade e obediência de normas e regulamentos, buscando evitar fraudes e desvios de recursos,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Determinar a instauração de auditoria nas unidades do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e no Hospital São Bendito no prazo de até 90 dias.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a abertura do processo administrativo e conduzir todos os atos necessários para realização dos serviços de auditoria nas unidades de saúde identificadas no *caput.*

**Art. 2º** A auditoria consistirá no exame analítico e pericial, abrangendo os atos de gestão, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do SUS/Cuiabá e a legalidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

**Art. 3º** Os trabalhos de auditoria deverão apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e razoabilidade de contratos, convênio, ajustes e outros instrumentos congêneres, que envolvam prestação de serviços, a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS/Cuiabá.

**Art. 4º** Os trabalhos deverão contemplar, ainda, a realização de auditoria contábil, financeira e patrimonial, observando o uso adequado dos recursos, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e nas programações estabelecidas e pactuadas, verificando a legalidade, eficiência e racionalidade da gestão dos recursos.

**Art. 5º** As conclusões da auditoria devem:

**I –** traçar o panorama geral e a real situação das unidades identificadas no artigo 1º, em especial quanto aos serviços prestados; situação financeira, contemplando receitas e despesas; contratos e convênios; satisfação com os serviços prestados; quantidade de procedimentos e tipo de atendimento SUS realizado.

**II -** propor, em processo devidamente fundamentado, a aplicação de sanções ao prestador de serviços ou gestor público, de acordo com a gravidade da irregularidade;

**III -** emitir, com vistas à hierarquia do procedimento, Ordem de Ressarcimento, por distorções detectadas no faturamento do prestador.

**Art. 6º** O relatório final conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

a) desempenho da entidade confrontado com as metas pactuadas;

b) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas para seu saneamento;

c) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS/Cuiabá;

d) cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pelo SUS/Cuiabá.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá se valer de apoio especializado pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, inclusive de terceiros, para a realização dos trabalhos exigidos pela auditoria determinada neste Decreto.

**Art. 8º** Os trabalhos da auditoria devem manter uma postura autônoma e discreta junto aos gestores e prestadores de serviços de saúde nas unidades do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e do Hospital São Benedito.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2017.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito de Cuiabá